



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	»	80\$
A 2.ª série	120\$	»	70\$
A 3.ª série	120\$	»	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração:

De ter sido rectificada a Portaria n.º 21 450, que autoriza o Governo-Geral de Angola a tomar as medidas necessárias a promover o aumento das dotações de alguns objectivos inscritos no programa de financiamento do Plano Intercalar de Fomento para o corrente ano.

Portaria n.º 21 502:

Reforça duas verbas inscritas na tabela de despesa do orçamento privativo das forças terrestres ultramarinas em vigor na província de Timor.

Ministério do Interior:

Declaração:

De ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 6.º do orçamento do Ministério.

Ministério do Exército:

Decreto-Lei n.º 46 509:

Dá nova redacção a alínea c) do artigo 47.º e ao § único do artigo 86.º do Decreto-Lei n.º 36 304, alterado pelo Decreto-Lei n.º 38 916 (Estatuto do Oficial do Exército).

Decreto n.º 46 510:

Altera as disposições relativas à duração e funcionamento dos cursos da Escola Central de Sargentos, previstas no Decreto n.º 40 423.

Ministério da Marinha:

Declaração:

De terem sido autorizadas transferências de verbas dentro do capítulo 3.º do orçamento do Ministério.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 21 503:

Reforça verbas inscritas na tabela de despesa ordinária do orçamento geral da província ultramarina de Timor para o corrente ano.

Portaria n.º 21 504:

Manda aplicar nas províncias ultramarinas de Cabo Verde, Guiné, S. Tomé e Príncipe, Angola, Moçambique, Macau e Timor, observadas as alterações constantes da presente portaria, o Decreto-Lei n.º 46 508, que concede a amnistia e a redução de penas a certos crimes e infracções.

Portaria n.º 21 505:

Mantém em vigor até ao dia 30 de Junho de 1966 as disposições constantes da Portaria n.º 20 634, que suspende a cobrança da sobretaxa dos artigos 18.º, 194.º a 198.º e 212.º da pauta de exportação em vigor na província ultramarina de Moçambique.

Ministério da Educação Nacional:

Declaração:

De ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 5.º do orçamento do Ministério.

Ministério das Comunicações:

Despacho:

Autoriza a transferência de uma verba dentro do orçamento da despesa ordinária da Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Segundo comunicação do Ministério do Ultramar, Gabinete do Ministro, a portaria publicada sob o n.º 21 450 no *Diário do Governo* n.º 176, 1.ª série, de 7 de Agosto corrente, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No n.º 1.º, alínea 2, onde se lê:

Artigo 133.º «Outras despesas extraordinárias»:

deve ler-se:

Artigo 133.º «Outras receitas extraordinárias»:

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho, 25 de Agosto de 1965. — O Secretário-Geral, *Diogo de Castelbranco de Paiva de Faria Leite Brandão*.

Gabinete do Ministro da Defesa Nacional

Portaria n.º 21 502

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, o seguinte:

Nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 42 559, de 3 de Outubro de 1959, reforçar com as quantias que se indicam as seguintes verbas da tabela de despesa do orçamento privativo das forças terrestres ultramarinas em vigor na província de Timor:

Despesas com o pessoal:

Artigo 1.º, n.º 4), alínea a) «Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal civil assalariado — Eventual»

54 000\$00

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 7.º, n.º 3) «Despesas de higiene, saúde e conforto — Luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza»	50 000\$00
	<u>104 000\$00</u>

tomando como contrapartida as seguintes disponibilidades existentes na mesma tabela de despesa:

Despesas com o pessoal:

Artigo 1.º, n.º 2), alínea a) «Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal em comissão vitalícia além dos quadros — Pessoal em comissão além dos quadros por substituição antes do regresso»	30 000\$00
Artigo 1.º, n.º 3) «Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal civil contratado» . . .	24 000\$00

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 1.º, n.º 2), alínea a) «Encargos administrativos — Instrução complementar de quadros milicianos — Primeiros-cabos milicianos em estágio»	50 000\$00
	<u>104 000\$00</u>

Presidência do Conselho, 1 de Setembro de 1965. — O Ministro da Defesa Nacional, *Manuel Gomes de Araújo*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Timor. — *J. da Silva Cunha*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

3.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro do Interior, por seu despacho de 16 de Julho próximo passado, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 6.º

Polícia Internacional e de Defesa do Estado

Artigo 84.º «Outras despesas com o pessoal»:

Do n.º 5) «Subsídios de compensação por serviços prestados nas províncias ultramarinas» — 10 000\$00

Para o n.º 3) «Alimentação» + 10 000\$00

Conforme o preceituado no artigo 14.º do decreto orçamental em vigor, esta alteração mereceu, por despacho de 26 do mesmo mês, a confirmação de S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Orçamento.

3.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 23 de Agosto de 1965. — Pelo Chefe da Repartição, *Alberto Rosa*.

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

Repartição do Gabinete do Ministro

Decreto-Lei n.º 46 509

Tendo-se verificado sérias dificuldades na aplicação dos artigos 47.º e 86.º do Decreto-Lei n.º 36 304, de

24 de Maio de 1947, alterado pelo Decreto-Lei n.º 38 916, de 18 de Setembro de 1952, com vista à antecipação da promoção, por escolha, dos tenentes-coronéis ao posto imediato, designadamente porque, reconhecendo-se a justiça de recompensar oficiais mercedores de tal distinção pelos seus méritos e serviços, por vezes em campanha, nem sempre se justifica a preterição de outros oficiais do mesmo posto e mais antigos à qual conduzirá a rigorosa aplicação daquela disposição da lei;

Considerando-se a vantagem de intercalar livremente os oficiais na escala para a promoção a coronel, sem a sujeição ao ritmo constante fixado na parte final do § único do artigo 86.º do citado decreto-lei, e atendendo às necessidades de adaptar às circunstâncias actuais os mencionados artigos;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. A alínea c) do artigo 47.º e o § único do artigo 86.º, ambos do Decreto-Lei n.º 36 304, de 24 de Maio de 1946, alterado pelo Decreto-Lei n.º 38 916, de 18 de Setembro de 1952, passam a ter a seguinte redacção:

Art. 47.º

c) Por antiguidade e por escolha ao posto de coronel;

Art. 86.º

§ único. As propostas do Conselho Superior do Exército para o efeito do disposto neste artigo serão elaboradas no último trimestre de cada ano e deverão indicar os lugares que os tenentes-coronéis escolhidos passarão a ocupar na escala de coronéis depois de promovidos, conforme intercalação que em seu critério o Conselho Superior do Exército propuser depois de homologado pelo Ministro do Exército, tendo em conta que, ao verificarem-se duas promoções consecutivas por escolha, terá de se efectuar sempre uma promoção, pelo menos, por antiguidade.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 1 de Setembro de 1965. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *António Jorge Martins da Mota Veiga* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior* — *João de Matos Antunes Varela* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Joaquim da Luz Cunha* — *Fernando Quintanilha Mendonça Dias* — *Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Joaquim Moreira da Silva Cunha* — *Inocêncio Galvão Teles* — *José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira* — *Carlos Gomes da Silva Ribeiro* — *José João Gonçalves de Proença* — *Francisco Pereira Neto de Carvalho*.

Decreto n.º 46 510

Havendo necessidade de alterar as disposições relativas à duração e funcionamento dos cursos da Escola Central de Sargentos, previstas no Decreto n.º 40 423, de 6 de Dezembro de 1955, para fazer face, em tempo oportuno, à necessidade de oficiais do quadro do serviço geral do Exército e quadro do serviço de material;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Na Escola Central de Sargentos o ano escolar de 1964-1965 considera-se terminado no fim de Junho de 1965.

Art. 2.º O ano escolar de 1965-1966 terá início em 1 de Setembro de 1965 e terminará em 25 de Abril de 1966, destinando-se o período de 15 de Março a 25 de Abril de 1966 à realização dos exames finais.

Art. 3.º Para o ano escolar de 1966-1967:

- a) Os segundos anos terão início em 1 de Junho de 1966, reservando-se o mês de Janeiro de 1967 para a realização de exames finais;
- b) Os primeiros anos terão início em 15 de Outubro de 1966, retomando a Escola Central de Sargentos as suas condições normais de funcionamento.

Art. 4.º Durante os anos lectivos de 1965-1966 e 1966-1967 haverá apenas uma época de exames, sendo estes escritos para todos os cursos e constituídos por duas provas em cada disciplina, prevalecendo para a classificação a que obtiver cota mais elevada.

Art. 5.º Serão reprovados os alunos que não obtenham aproveitamento em duas ou mais disciplinas.

§ único. Os alunos que reprovarem em uma disciplina serão submetidos a terceira prova dez dias após a segunda. No caso de merecerem aprovação, deverão ser classificados com 10 valores, como está regulamentado.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 1 de Setembro de 1965. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — Manuel Gomes de Araújo — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Joaquim da Luz Cunha.

MINISTÉRIO DA MARINHA

6.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Marinha, por seu despacho de 17 de Agosto do corrente ano, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto com força de lei n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, as seguintes transferências de verbas no orçamento vigente deste Ministério:

CAPÍTULO 3.º

Superintendência dos Serviços da Armada

Oficiais da corporação da Armada

Artigo 24.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

Do n.º 1) «Vencimentos»:

Alínea 1 «Pessoal dos quadros e além dos quadros» — 180 000\$00

Para o n.º 2) «Gratificações»:

Nos termos do Decreto-Lei n.º 30 249, de 30 de Dezembro de 1939:

Alínea 2 «Serviço de imersão (n.º 3.º do artigo 2.º)» + 10 000\$00

Alínea 3 «Serviço hidrográfico (n.º 4.º do artigo 2.º)» + 30 000\$00

Alínea 4 «Desempenho de funções especiais (n.º 5.º do artigo 2.º)» + 50 000\$00

Nos termos do Decreto-Lei n.º 45 256, de 21 de Setembro de 1963:

Alínea 7 «Mergulhadores» + 90 000\$00
+ 180 000\$00

Sargentos e praças da Armada

Artigo 27.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

Do n.º 1) «Vencimentos do pessoal dos quadros e além dos quadros» — 670 000\$00

Para o n.º 3) «Gratificações»:

Nos termos do Decreto-Lei n.º 30 249, de 30 de Dezembro de 1939:

Alínea 1 «Serviço de imersão (n.º 2.º do artigo 12.º)» + 70 000\$00

Alínea 2 «Serviço hidrográfico (n.º 3.º do artigo 12.º)» + 50 000\$00

Alínea 3 «Desempenho de funções especiais (n.º 4.º e § 3.º do artigo 12.º)» + 500 000\$00

Nos termos do Decreto-Lei n.º 45 256, de 21 de Setembro de 1963:

Alínea 6 «Mergulhadores» + 50 000\$00
+ 670 000\$00

Conforme o preceituado no artigo 14.º do Decreto n.º 46 091, de 22 de Dezembro do ano findo, as referidas alterações orçamentais mereceram, por despacho de 20 de Agosto corrente, a confirmação de S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Orçamento.

6.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 23 de Agosto de 1965. — O Chefe da Repartição. Carlos Romero Ivo de Carvalho.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

Portaria n.º 21 503

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 23 367, de 18 de Dezembro de 1933, reforçar com as importâncias que se indicam as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral da província de Timor para o corrente ano:

CAPÍTULO 10.º

Encargos gerais

Artigo 239.º «Diversas despesas»:

N.º 8), alínea b), 1 «Despesas eventuais (artigo 1.º e § 2.º do artigo 6.º do Decreto n.º 22 545, de 18 de Maio de 1933) — Não especificadas — A pagar na metrópole» . . . 5 000\$00

N.º 30), alínea a) «Despesas com a assistência médica, tratamento e internamento em hospitais, manicómios, casas de saúde e sanatórios de funcionários civis do activo, aposentados e operários do Estado — A pagar na metrópole» 20 000\$00

25 000\$00

tomando como contrapartida igual importância a sair das disponibilidades existentes na verba do capítulo 4.º, artigo 122.º, n.º 1), alínea a) «Administração geral e fis-

calização — Serviços de saúde e assistência — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», da referida tabela de despesa.

Ministério do Ultramar, 1 de Setembro de 1965. — Pelo Ministro do Ultramar, *José Coelho de Almeida Cota*, Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Timor. — *J. Cota*.

Direcção-Geral de Justiça

Portaria n.º 21 504

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do n.º III da base LXXXIII da Lei Orgânica do Ultramar Português, que seja aplicado às províncias de Cabo Verde, Guiné, S. Tomé e Príncipe, Angola, Moçambique, Macau e Timor o Decreto-Lei n.º 46 503, de 25 de Agosto do corrente ano, menos quanto aos crimes referidos no n.º 2.º do artigo 1.º, e com a redacção seguinte quanto aos crimes mencionados no n.º 1.º desse mesmo artigo:

1.º Os crimes previstos nos artigos 407.º e 410.º do Código Penal que tenham sido cometidos através da imprensa, nos termos dos artigos 33.º e seguintes do Decreto n.º 27 495, de 27 de Janeiro de 1937.

Ministério do Ultramar, 1 de Setembro de 1965. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Cabo Verde, Guiné, S. Tomé e Príncipe, Angola, Moçambique, Macau e Timor. — *J. da Silva Cunha*.

Serviços Aduaneiros

Portaria n.º 21 505

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 6.º do Decreto n.º 41 026, de 9 de Março de 1957, sob proposta do Governo-Geral de Moçambique, que sejam mantidas em vigor até ao dia 30 de Junho de 1966 as disposições constantes da Portaria n.º 20 634, de 16 de Junho de 1964.

Ministério do Ultramar, 1 de Setembro de 1965. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Moçambique. — *J. da Silva Cunha*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Educação Nacional, por seu despacho de 10 do corrente mês, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 5.º

Direcção-Geral do Ensino Técnico Profissional

Escola de Regentes Agrícolas de Coimbra

Artigo 835.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

Do n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»	— 87 264\$00
Para o n.º 2) «Pessoal contratado não pertencente aos quadros»	+ 87 264\$00

Conforme o preceituado no artigo 14.º do Decreto n.º 46 091, de 22 de Dezembro de 1964, esta alteração orçamental mereceu, por despacho de 13 do mês em curso, a confirmação de S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Orçamento.

10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 20 de Agosto de 1965. — O Chefe da Repartição, *Albertino Marques*.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones

Despacho

Determino, nos termos da base II da Lei n.º 1959, de 3 de Agosto de 1937, que seja efectuada no orçamento da despesa ordinária da Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones em vigor no ano económico corrente a seguinte transferência de verba:

Artigo 12.º «Outros encargos»:

Do n.º 11) «Conferência Europeia dos Correios e Telecomunicações»	— 300 000\$00
Para o n.º 1) «Prémios e condecorações»	+ 300 000\$00

Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones, 21 de Agosto de 1965. — O Administrador Adjunto, *Henrique Pereira*.